

Contrato de aquisição de equipamentos odontológicos, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a empresa BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Aristide Ribeiro, 190, Cx Postal 4024 – Bairro Jardim Ribeiro – Varginha – Minas Gerais, CEP 37.068-120, Contato (35) 3221-1080 e-mail: bsvarginha@ig.com.br, CNPJ nº. 04.709.243/0001-54, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu procurador, Sr. JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº. 051.457.286-89 e RG 11.150.7850 SSP/MG, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de equipamentos odontológicos para o Departamento Penitenciário do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos serviços será única.

O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do Aceite da Ordem de Serviço.

Local de entrega : Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, à Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – Curitiba – Paraná, Fone: (41) 3313 3801, em dias úteis, dentro do horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do objeto o valor de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).

Lote 05

Objeto	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Autoclave Horizontal 12 litros: Autoclave para esterilização a vapor, adequada para consultórios odontológicos. Estrutura construída em aço carbono, com pintura lisa de alto brilho à base de epóxi, polimerizada a 250°C, com tratamento fosfatizado resistente a corrosão e materiais de limpeza. Câmara em aço inox, com capacidade para 12 litros, revestida internamente com material isolante ao calor. Provida de válvula antivácuo evitando o travamento da porta e selo de segurança, acionado automaticamente quando há excesso de pressão. Sistema de vedação da porta produzido em silicone de alto desempenho, resistente às variações de temperatura e pressão, evitando vazamento. Operação simplificada, ciclos de esterilização pré-programados com seleção por teclado (analógico o de membrana), possibilidade de interrupção de	UNID	2	1.775,00	3.550,00



emergência do ciclo. Deseaeração, saturação, esterilização, depressurização, secagem e desligamento automáticos. Ciclo extra de secagem, Display digital ou controle com leds para acompanhamento do ciclo e dos parâmetros. Deseaeração automática, que assegura temperatura uniforme e constante dentro do tanque durante o ciclo de esterilização.

Acompanhada de mangueira para saída de vapor, copo graduado, fusíveis para tensão de 127 v e pelo menos duas bandejas confeccionadas em aço inoxidáveis totalmente perfuradas.

Alimentação: 127/220 V (com chave reversora), frequência: 50/60 Hz, potência mínima de 1600 W. Temperatura de operação: 128°C +-5 (123 a 133°C), tempo de esterilização de aproximadamente 16 minutos, com ciclo completo 60 minutos aproximadamente. Deve possuir proteção contra sobrepressão, através de selo de segurança e proteção contra subpressão, através de válvula de antivácuo. Painel de comando posicionado na parte frontal (indica operações/teclas de comando).

O produto deve ser fabricado de acordo com a resolução RDC 59 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que garante o cumprimento à legislação sanitária quanto às Boas Práticas de Fabricação e Controle-BPF.

Deve ainda possuir Sistema da qualidade ISO 9001/2000 e ISO 13485/2003, assegurando que os produtos sejam produzidos dentro de procedimentos padronizados.

Na Nota Fiscal deverá constar no corpo da NF ou Descrição: “ o item está sendo adquirido através do Convênio nº 756506/2011 – MJ/DEPEN – Aparelhamento de unidades básicas de saúde no sistema prisional do Estado do Paraná”.

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU/DEPEN

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU/DEPEN somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa resultante deste procedimento Licitatório, correrá a conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário , Natureza das Despesas 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Fontes de Recursos 107 e 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

Agendar o prazo e o local da entrega dos bens.

Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo. Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Executar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade.

Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da entrega dos bens, sempre que houver necessidade.

Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade dos serviços.

Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços

O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 90 dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO
A CONTRATANTE, através do Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo - GAA do Departamento de Execução Penal – DEPEN, gerenciará o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

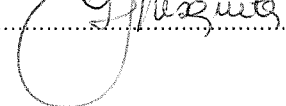
O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012


MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES RIBEIRO
BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.....

Luci Maria da Silva Mesquita
SECRETARIAS/SEJU
Dec. 3884/2012

TESTEMUNHAS 2.....

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2012 - SEJU

FORNECEDOR: BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Avenida Aristide Ribeiro, 190, Cx Postal 4024 – Bairro Jardim Ribeiro – Varginha – Minas Gerais, CEP 37.068-120, Contato (35) 3221-1080 e-mail: bsvarginha@ig.com.br ,

CNPJ nº. 04.709.243/0001-54

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)

EMPENHO Nº: 49000000203180-1 DATA: 27/12/2012 Fonte 100
49000000203181-1 Fonte 107

Da Entrega: A entrega dos serviços será única.

O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do Aceite da Ordem de Serviço.

Local de entrega : Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, à Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – Curitiba – Paraná, Fone: (41) 3313 3801, em dias úteis, dentro do horário comercial.

Na Nota Fiscal deverá constar no corpo da NF ou Descrição: “ o item está sendo adquirido através do Convênio nº 756506/2011 – MJ/DEPEN – Aparelhamento de unidades básicas de saúde no sistema prisional do Estado do Paraná”.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 18, fev 2013

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: 30, 01 /2013


JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA